

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo eleitoral para preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, e nos demais normativos internos e sistêmicos.

CAPÍTULO II

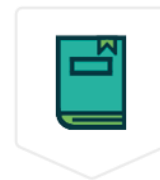
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Conselho de Administração, com antecedência, pelo menos idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) empregados.

§1º A Comissão Eleitoral se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas.

§2º O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 06 (seis) meses, podendo ser reconduzidos, perdendo mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na Cooperativa.

§3º Na hipótese de vacância que impossibilite o funcionamento da Comissão, o Conselho de Administração designará substituto(s).



§4º As reuniões da Comissão Eleitoral realizar-se-ão com a presença mínima de metade mais um dos integrantes, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

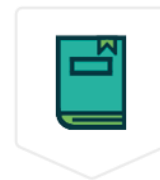
§5º Não será devida qualquer remuneração aos membros da Comissão Eleitoral.

§6º Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá a Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento.

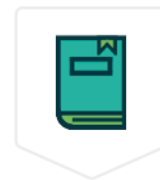
Art. 4º Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 5º São atribuições da Comissão Eleitoral na condução dos trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:

- I. certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. coordenar as atividades do processo eleitoral, e conduzi-lo na Assembleia Geral, observando o disposto no Estatuto Social e neste Regulamento;
- III. divulgar o calendário eleitoral aos associados com todas as informações do processo eleitoral;
- IV. receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;
- V. verificar a adequação do perfil do(s) candidato(s) e se preenche(m) os requisitos legais, estatutários, regulamentares e as demais exigências descritas nos normativos internos e sistêmicos para ocupação de cargos estatutários;
- VI. verificar se existem candidatos inelegíveis, cabendo aos candidatos assinarem a declaração negativa a respeito, sob inteira responsabilidade deste;
- VII. indeferir a inscrição de chapa(s) candidata(s), quando não forem preenchidos os requisitos legais, estatutários e/ou regimentais;



- VIII. registrar as candidaturas das chapas e das candidaturas individuais, até 20 dias antes das eleições;
- IX. divulgar as chapas concorrentes, fixando-as em locais de fácil acesso aos associados, na sede da cooperativa, em todos os PAs e no site da cooperativa;
- X. resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regulamento;
- XI. solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;
- XII. submeter a Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão face a impugnações apresentadas;
- XIII. acompanhar a votação e a apuração dos votos;
- XIV. verificar o cumprimento dos prazos previstos neste regulamento;
- XV. reunir-se sempre que necessário, inclusive antes da convocação de eleição, para conhecer e programar os procedimentos;
- XVI. vistar o verso das cédulas de votação e realizar a entrega destas à Mesa Coletora dos votos, na Assembleia Geral em que ocorrerem as eleições, quando a votação não se der por meio eletrônico;
- XVII. apresentar à Assembleia Geral, antes da votação, no formato definido pela Comissão, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, as chapas e/ou os candidatos inscritos, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia, nos termos do art. 37 deste Regulamento;
- XVIII. fornecer, por meio da cooperativa, à cooperativa central à qual a cooperativa singular é filiada, todas as informações e os documentos necessários à verificação dos critérios de elegibilidade dos candidatos;
- XIX. disponibilizar à cooperativa singular/central, para que sejam incluídos no Portal de Governança, todos os documentos que evidenciem a reputação ilibada e a qualificação para o cargo dos eleitos.



CAPÍTULO III

DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 6º O Conselho de Administração com o mesmo prazo previsto no artigo 3º, criará uma Comissão Recursal composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

§ 1º O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º Cabe a Comissão Recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos conselhos de administração e fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

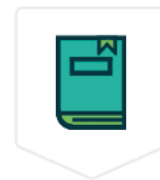
Art. 7º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente, e os demais conselheiros efetivos, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto neste regulamento.

Art. 8º O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL



Art. 9º A administração da sociedade será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo. Não sendo considerada como renovação a eleição de conselheiro fiscal suplente para o cargo de efetivo.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

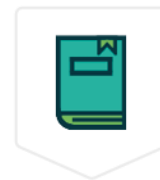
DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 10. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Art. 11. A Assembleia Geral para eleição, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Art. 12. O edital publicado conterà no mínimo as seguintes informações:

- I. a denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;



- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação;
- IX. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento para entrega de documentos para o registro.

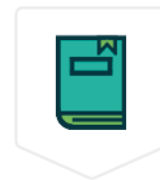
Art. 13. Na assembleia geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados das associadas em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 14. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocação, desde que permitido pelo Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação.

Art. 15. Para a contagem do prazo considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.



Parágrafo único: Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 17. O registro de chapas far-se-á junto a Cooperativa no horário informado no edital, que manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

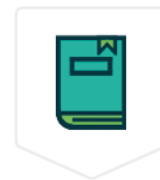
Parágrafo único: O prazo para registro de chapas será de 3 (três dias úteis) após publicação do edital de convocação.

Art. 18. Os pedidos de registro das chapas concorrentes serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste regulamento, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de registro de chapa com relação dos candidatos, possível cargo que cada candidato ocupará;
- II. proposta de trabalho da chapa;
- III. formulário cadastral;
- IV. declaração assinada pelos candidatos.

Parágrafo único: Os pedidos de registro de chapas deverão ainda ter como anexos:

- I. “Curriculum vitae” resumido e formulário de qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- II. fotocópia Cédula de Identidade, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Casamento, Comprovante de endereço;
- III. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- IV. certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;



- V. Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal e Civil;
- VI. consulta Serasa e CCF;
- VII. certificados dos cursos, conforme Art. 24, inciso VII deste regulamento.

Art. 19. Será recusado o registro de chapas que não cumprirem as exigências previstas nos artigos 17 e 18, acima.

Art. 20. No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, sendo as chapas registradas, numeradas na cédula, pela ordem cronológica de registro, entregando cópia aos representantes das chapas, bem como fixação da relação nominativa do(s) associados/chapas pleiteantes aos cargos em locais comumente frequentados por eles.

Art. 21. As propostas de trabalho das chapas serão analisadas pela Comissão Eleitoral que verificará a compatibilidade com objeto social da cooperativa, pertinência e viabilidade delas.

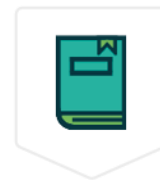
§ 1º A chapa que tiver proposta de trabalho julgada improcedente pela Comissão Eleitoral, poderá apresentar nova proposta para reanálise no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Da decisão que julgar improcedente a nova proposta de trabalho, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso.

Art. 22. No prazo de 01 (hum) dia, a contar do encerramento do prazo de registro, a Cooperativa efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, fixando-a em locais comumente frequentados pelos associados.

Art. 23. Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, e a chapa será então considerada incompleta, caso não haja o mínimo exigido.

Parágrafo único: Se ocorrer o falecimento de um candidato o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito dos representantes da chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o falecimento, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da hora marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.



CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

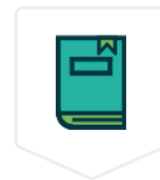
SEÇÃO I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 24. Constituem condições básicas para candidatura do cargo de conselheiro de administração ou fiscal da Cooperativa além daquelas previstas no Estatuto Social:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no Brasil;
- III. ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- IV. estar em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários;
- V. ser associado pessoa natural da cooperativa há pelo menos 04 (quatro) anos;
- VI. ter participado de pelo menos 04 (quatro) Assembleias Gerais Ordinárias, das últimas 08 (oito) realizadas pela Cooperativa;
- VII. ter participado de curso preparatório com carga horária mínima de 08 (oito) horas que versará sobre o cooperativismo e responsabilidade dos gestores, ministrado pela Sicoob Central Cecremge ou pela própria Cooperativa, e de curso extensivo com carga horária mínima de 30 (trinta) horas com conteúdo programático específico para o sistema cooperativista;
- VIII. ter disponibilidade para participar de Curso de Capacitação para Conselheiros após eleição;
- IX. para os candidatos a CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, além das condições previstas nos itens anteriores, devem ser ou ter sido Diretor, Conselheiro de Administração pelo menos por um mandato ou Conselheiro Fiscal pelo menos por um mandato ou ter sido funcionário da cooperativa por no mínimo 15 (quinze) anos.

§ 1º A Cooperativa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral divulgará aos cooperados através de publicação no sítio

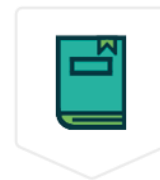


eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores dia e horários dos cursos.

§ 2º O curso citado no item VII do caput, especialmente o curso preparatório, será obrigatório para todos os candidatos. Entretanto, para os candidatos que estejam no exercício do mandato e queiram se candidatar ao novo mandato, serão considerados os certificados de participação dos cursos extensivos feitos nos últimos 12 (Doze) meses desde que atendam às exigências do item em questão, ficando, portanto, isentos de participação neste.

Art. 25. São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- III. os declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- V. o candidato que deixou de integrar o quadro funcional da cooperativa e que ainda não tenham sido aprovadas as contas do exercício em que ocorreu o desligamento;
- VI. o candidato que estiver em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral do Estatuto Social;
- VII. o candidato declarado falido, insolvente, que tenha participado da administração, tenha controlado firma ou sociedade falida ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

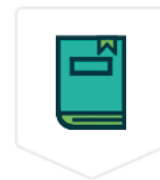


- VIII. o candidato que possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
- a) emissão de cheques sem fundos;
 - b) inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;
 - c) responsabilidade direta ou indireta por operações de crédito classificadas em prejuízo ou em atraso.
- IX. o candidato que responder pessoalmente, e/ou a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- X. o candidato que tenha originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus conselheiros e/ou seus diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam sua exclusão do quadro social;
- XI. o candidato que tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;
- XII. o candidato que seja cônjuge ou companheiro(a), ou possua parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 26. Na hipótese de os eleitos não atenderem às condições previstas nos incisos VII e X do artigo 24 deste Regulamento, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.

Art. 27. Previamente à eleição, a Cooperativa poderá procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação, podendo inclusive:

- I. realizar pesquisas cadastrais em nome dos candidatos, que comprovem os termos da declaração apresentada, em atendimento aos requisitos do presente regulamento;



- II. realizar pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil.

SEÇÃO II

DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 28. Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal, que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por meio de declaração, justificada e firmada pela instituição certificadora.

Parágrafo único: A declaração referida no caput deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na Cooperativa.

SEÇÃO III

RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

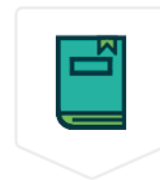
Art. 29. Só podem ser eleitos para cargos estatutários de cooperativa singular pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 30. De acordo com o inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 11.094/2005, é permitido aos servidores públicos civis federais participar de Conselho de Administração e de Conselho Fiscal de cooperativas.

Parágrafo único: Quanto a outros órgãos da Cooperativa, ou ainda quanto a servidores de outras esferas públicas, cabe aos interessados se certificarem de que não estão impedidos, por lei especial, para o exercício do cargo pretendido.

Art. 31. O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 32. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento)



ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Parágrafo único: Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

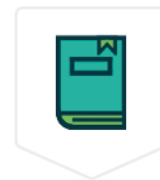
Art. 33. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa.

Art. 34. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo único: A condição prevista no caput deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na diretoria executiva criada nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Art. 35. Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no artigo anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex associado que tenha mantido relação empregatícia com a cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas as contas do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

Art. 36. Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

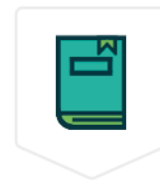


CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 37. O prazo de impugnação de candidatura é de 07 (sete) dias úteis contados da publicação da do edital de convocação.

- I. a impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral e entregue contrarrecibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes;
- II. ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;
- III. cientificado oficialmente, em 02 (dois) dias o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02 (dois) dias contados da cientificação, instruindo processo. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;
- IV. decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
 - a) comunicação para conhecimento de todos os interessados;
 - b) notificação ao representante da chapa à qual integra o impugnado, que providenciará sua substituição, em 03 (três) dias úteis e observado o presente Regulamento Eleitoral.
- V. julgada improcedente a impugnação o candidato concorrerá às eleições;
- VI. da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias, à Comissão Recursal, com o intuito de julgar em instância única, todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa, envolvendo seus associados, qualificados nas fichas de matrícula que fazem parte integrante do presente Regulamento Eleitoral e compromisso arbitral;



- a) tendo ocorrido a interposição do recurso não haverá a possibilidade de substituição do candidato impugnado.
- VII. a Comissão Recursal, dentro de no máximo 02 (dois) dias, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas o resultado final, dentro de 01 (um) dia;
- VIII. contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza;
- IX. a arbitragem realizada pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

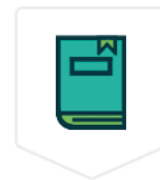
Art. 38. Caberá a Comissão Eleitoral dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, podendo utilizar, os meios de que dispõe, tais como informativos, sites eletrônicos e quadro de avisos.

§ 1º Será disponibilizado espaço no site eletrônico para publicação das chapas eleitorais concorrentes registradas, restrita à divulgação das propostas de trabalho das chapas e composição completa com o nome dos membros.

§ 2º A chapa que não desejar a publicação de suas propostas de trabalho no espaço reservado no site eletrônico deverá comunicar tal fato por escrito. No espaço destinado a chapa em questão será disponibilizado o termo de desistência da publicação das propostas.

§ 3º Em caso de qualquer divergência apresentada no material de divulgação, prevalecerá o previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação.

Art. 39. A divulgação da chapa com as propostas de trabalho ocorrerá após a homologação do registro da chapa pela Comissão Eleitoral e ficará disponível até 01 (um) dia antes da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 40. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação informando o quórum existente mediante a assinatura do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto, ou aclamação conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º Após o término da votação o Presidente reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 2º Se houver registro de uma única chapa e ela não tiver sido impugnada a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 41. Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até o dia da Assembleia.

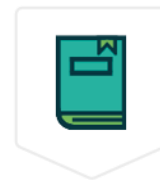
§ 1º Os eleitores serão identificados conforme número de matrícula na Cooperativa.

§ 2º Em nenhuma hipótese será permitido o voto em trânsito.

§ 3º Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes.

§ 4º Não será permitida a votação por procuração.

§ 5º O representante de pessoa jurídica, como poderes reconhecidos pelo estatuto ou contrato social, assim como o representante de interditado, de incapaz para os atos da vida civil ou de menor não emancipado, para participação e votação na assembleia deverá apresentar documento comprobatório de representatividade da pessoa jurídica, da representação do menor, ou temo de nomeação de curador ou tutor.



§ 6º Os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente documento de identificação com foto.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 42. Os trabalhos eleitorais terão a duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 05 (cinco) horas, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

Art. 43. É permitida, no dia da votação, a manifestação individual e silenciosa da preferência do associado por uma chapa, revelada exclusivamente pelo uso de camisetas, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º No local de votação e mesas coletoras, é proibido a aglomeração de pessoas causando desordem aos trabalhos eleitorais.

§ 2º Aos fiscais de cada chapa, nos trabalhos de votação, é obrigatório o uso de crachá de identificação que conste o número da chapa a que sirva.

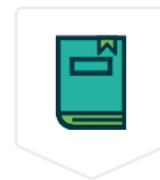
§ 3º As situações em discordância com o disposto neste artigo serão encaminhadas para análise da comissão eleitoral, que poderá advertir aos representantes das chapas, e caso persistam as chapas concorrentes poderão ser impugnadas.

CAPÍTULO VIII

DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 44. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 45. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.



Parágrafo único: Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 46. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 47. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 48. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

CAPÍTULO IX

DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 49. O Coordenador da Comissão eleitoral da Cooperativa nomeará um presidente e os mesários para compor a Mesa Coletora de Votos.

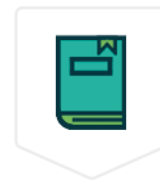
Art. 50. Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 51. Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 52. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.

Art. 53. Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o presidente da Mesa Coletora de votos solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 54. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.



Parágrafo único: Chegada à hora determinada no edital de convocação para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas aos eleitores.

Art. 55. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 56. O coordenador da mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X

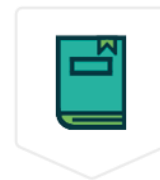
DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 57. A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 58. A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelas chapas.

Art. 59. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) o número de associados com direito a voto;
 - b) cédulas apuradas;
 - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
 - d) votos em branco e votos nulos.
- III. número total de eleitores que votaram;
- IV. resultado geral da apuração;
- V. proclamação dos eleitos.



Art. 60. Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 61. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO XI

DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 62. Havendo empate deverá ser realizada nova assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 63. Realizada nova assembleia e ocorrendo empate, será vencedor a chapa cujo soma do tempo de filiação na Cooperativa for à maior.

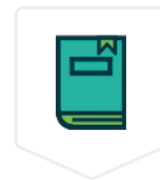
TÍTULO V

DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 64. A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração ou fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

Parágrafo único: Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste regulamento.

Art. 65. A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no UNICAD.



TÍTULO VI

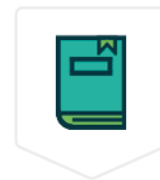
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração. Desde que aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 67. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/12/2025 e entra em vigor na data de publicação.

SICOOB CREDINOVA

Taitson Rodrigues Melo Bessas
Presidente do Conselho de Administração

**(Regulamento Eleitoral)****Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura**

À
Cooperativa _____
Diretoria Executiva
Cidade – UF

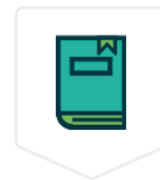
Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa _____, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)
2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:
 - a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

----- (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)



Controle de Atualizações

Data	Instrumento de Aprovação
15/12/2011	<i>Assembleia Geral Extraordinária 2011</i>
29/04/2020	<i>Assembleia Geral Extraordinária 2020</i>
28/04/2021	<i>Assembleia Geral Extraordinária 2021</i>
17/04/2023	<i>Assembleia Geral Extraordinária 2023</i>
17/11/2025	<i>Assembleia Geral Extraordinária 2025</i>